

GASPE, Combustíveis, Lda.

PLANO de PREVENÇÃO de RISCOS de CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS

PLANO de PREVENÇÃO de RISCOS de CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS

OBJECTIVO:

Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas presentes na actividade da GASPE, Combustíveis, Lda. com formulação das medidas preventivas.

INDICE:

1. Introdução
2. Sociedade
3. Identificação dos riscos
4. Medidas Preventivas
5. Acções de Aferição

PLANO de PREVENÇÃO de RISCOS de CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS

1. INTRODUÇÃO

A gestão do risco é uma necessidade essencial ao funcionamento das organizações, sendo importante nas relações que se estabelecem no normal funcionamento das instituições.

Para a gestão da GASPE, Combustíveis, Lda., o presente Plano de Gestão tem grande importância no desenvolvimento da sua actividade e passará a constituir o referencial normativo e de valores pelo qual se regerá a acção diária dos dirigentes e colaboradores que terão conhecimento dos procedimentos vigentes e as respectivas responsabilidades. Em conjunto e compromisso comum de que cada um tem uma acção activa na promoção da prevenção de riscos e incremento da transparência.

2. SOCIEDADE

GASPE, Combustíveis, Lda. é uma sociedade por quotas cuja actividade principal e fundamental é a comercialização de derivados do petróleo, nomeadamente combustíveis líquidos e gasosos em garrafa e lubrificantes, com transporte e revenda.

Tem a sua sede social na Zona Industrial de S. Caetano, Rua das Lages, 519, V. N. Gaia, distrito do Porto e o capital social de sete milhões de euros.

Tem dois gerentes e a sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente. Ambos os gerentes têm os mais amplos poderes conferidos por lei, excepto obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito exclusivamente à sua actividade empresarial, nem conceder a terceiros, em nome da mesma, quaisquer garantias.

O Órgão de Fiscalização da sociedade é constituído por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas responsável pela execução e certificação legal de contas que compreendem o balanço, demonstração de resultados, demonstração de alterações do capital próprio, conduzindo as auditorias de acordo com as normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com garantia de fiabilidade, incluindo a avaliação de riscos de distorção material, devido a fraude ou erros.

Na avaliação do risco é tomada em consideração o controlo interno relevante, com acesso sem restrições a pessoas que dentro da entidade seja necessário contactar para obter prova de auditoria.

- tal como preconizado pelo nº 1 do Art.º 420.º do Código das Sociedades Comerciais.

3. IDENTIFICAÇÃO dos RISCOS

Os trabalhadores em funções públicas estão liminarmente impedidos de receber qualquer vantagem que não lhe seja devida, visando ou não a prática de determinado acto. É uma incriminação da simples aceitação ou solicitação de um qualquer benefício. O legislador tem por objectivo evitar o risco de que a vantagem implique, ainda que futuramente, uma conduta do funcionário com prejuízo para os princípios da transparência, da justiça e da boa administração.

A corrupção, em si, está prevista no Art.º 373.º na forma passiva e no Art.º 374.º na forma activa, ambos do Código Penal.

No contexto da corrupção e criminalidade conexa merece referência especial o crime de participação económica em negócio previsto no Art.º 377.º do Código Penal. Outros crimes merecem consideração, nomeadamente: o tráfico de influência (Art.º 335.º), o favorecimento pessoal praticado por funcionário (Art.º 368.º), o peculato (Art.º 375.º) e peculato de uso (Art.º 376.º), o abuso de poder (Art.º 382.º), a violação do dever de segredo (Art.º 383.º).

São um conjunto de normas que visam reprimir condutas e prevenir a realização de um mal maior.

No sector privado, a Lei nº 20/2008, de 21 de Abril, veio criar o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, dando cumprimento à Decisão Quadro nº 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho.

Os artigos 8.º e 9.º da antes referida lei definem os termos da corrupção passiva e activa no sector privado.

O Art.º 8.º estabelece:

“1 – O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 – Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos”.

O Art.º 9.º estabelece:

“1 – Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 – Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias”.

Considerando o normativo legal e as normas éticas a que os funcionários da GASPE estão obrigados, identificam-se áreas de risco e classificam-se nos termos da norma “Norma da Gestão de Riscos da FERMA” (Federation of European Risk Management Associations).

Os riscos identificados e caracterizados são classificados em função do grau da probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência.

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC)
Baixa (1)	Baixa (1)
Média (2)	Média (2)
Alta (3)	Alta (3)

Da correlação da classificação atribuída a cada risco tendo por sua base a probabilidade da ocorrência (PO) e a gravidade da consequência (GC), obtemos a graduação do risco (GR), após o que concluímos a prioridade dos casos.

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da Consequência (GC)	Alta (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
	Média (2)	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Baixa (1)	Fraco (1)	Elevado (3)	Moderado (2)

Após o que serão adoptadas medidas orientadas para a prevenção e gestão, nomeadamente a realização de acção de formação interna sobre os deveres funcionais e os princípios e regras consignados no Código de Ética a que se encontram vinculados os dirigentes e demais colaboradores da sociedade.

4. MEDIDAS PREVENTIVAS dos RISCOS de CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS

Há três factores determinantes como uma constante: oportunidade, racionalização e pressão.

- A “oportunidade” para a prática do acto fraudulento é a que está mais facilmente ao alcance da intervenção para diminuir as fragilidades.
- A “racionalização” faz parte da dimensão pessoal de difícil intervenção por parte da empresa.
- A “pressão” está relacionada com o contexto socio-económico do indivíduo e faz parte da sua dimensão pessoal. Não é possível à empresa intervir neste factor.

Identificados os riscos e considerando as variáveis inerentes aos actos de corrupção e infrações conexas, definem-se e caracterizam-se as acções com as quais se pretende prevenir os riscos.

Para além das normas e procedimentos internos, deverá ser divulgado o presente “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” e implementadas medidas necessárias, nomeadamente:

- Acções de sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas;
- Divulgação do Código de Ética e Conduta;
- Promoção de acções de esclarecimento sobre as normas e procedimentos internos;
- Planificação adequada das actividades adjacentes aos processos de recrutamento a realizar;
- Verificação, através, de controlos internos ou externos, do cumprimento das normas de procedimentos vigentes, por parte dos funcionários.

5. ACÇÕES de AFERIÇÃO da EFECTIVIDADE, UTILIDADE e EFICÁCIA das MEDIDAS PROPOSTAS

A GASPE compromete-se, nomeadamente:

- Criar um Grupo de acompanhamento do “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, em coordenação com a Gerência, sendo primordial a elaboração de um “Relatório de Execução” no qual deve constar:
 - » O balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar com identificação dos factores que impediram a sua concretização;
 - » A identificação dos riscos que foram reduzidos e dos riscos que se mantêm;
 - » A eventual identificação dos riscos não contemplados no Plano;
 - » A eventual necessidade de se proceder à revisão do Plano.
- Divulgar juntos dos colaboradores os relatórios relativos ao cumprimento das normas e procedimentos por parte dos funcionários.

V.N. Gaia, 15 de Janeiro de 2025
A Gerência,

GASPE - Combustíveis, Lda